INSTRUÇÃO NORMATIVA SFM/SCI - 02/2026

Estabelece critérios para a concessão e para a comprovação da regular aplicação de recursos financeiros concedidos, da elaboração das prestações de contas e providências decorrentes, de recursos transferidos a título de diárias.

Versão: 01
Aprovação em: 30 de abril de 2026,
Unidades responsáveis: Setor Financeiro e de Controle Interno Municipal

A Controladoria Interna Municipal, em conformidade do que dá direito a Lei Complementar Municipal Nº 007/2003, Decreto Nº 0029/2004, que institui e dá provimento ao Controle Interno Municipal, IN SCI-01/2014, que padroniza e dá direito a todos os setores do Poder Executivo Municipal para instituir, modificar, complementar e revogar Instruções Normativas,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa N. TC-33/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e a Lei Municipal n° 2.081/2022, de 10 de março de 2022, e suas alterações,

CONSIDERANDO que os Atos emitidos pela Controladoria Interna Municipal abrangem todos os servidores e agentes políticos do município.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 1° Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Diárias: é a indenização pecuniária destinada à cobertura das despesas com hospedagem e alimentação do servidor público/autoridade quando ocorrer o deslocamento temporário de sua sede, comprovado interesse público.

II – Beneficiário: servidor ou autoridade que recebe o recurso monetário, definido na Lei, em conta bancária particular, estimado no Roteiro de Viagem.

III – Concedente: entidade pública que efetuará o pagamento ao beneficiário.

IV – Ordenador de Despesa: é o servidor público investido de autoridade e competência para emitir empenho e autorizar pagamentos.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 2º Estabelece critérios para a concessão e para a comprovação da regular aplicação de recursos financeiros concedidos, da elaboração das prestações de contas e providências decorrentes,

de recursos transferidos a título de diárias, originárias do âmbito da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II
BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3º Em conformidade do que dá direito a Instrução Normativa N. TC-33/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e a Lei Municipal n° 2.081/2022, de 10 de março de 2022, e suas alterações.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DE RECURSOS A TÍTULO DE DIÁRIAS

Seção I
Dos Requisitos Essenciais Para a Concessão

Art. 4º As diárias constituem espécie do gênero adiantamento e sua concessão será prévia e formalmente autorizada pelo ordenador de despesas ou por quem detenha delegação de competência.

Parágrafo único. As diárias serão concedidas desde que o ente público não pague diretamente os encargos da viagem ou que esses não sejam indenizados por terceiros.

Art. 5° A autorização para deslocamento e a concessão de diária ocorrerão após a formalização do pedido, conforme anexo I, que conterá, no mínimo:

I - matrícula, nome, cargo, emprego ou função do servidor;

II - justificativa do deslocamento;

III - indicação do período do deslocamento e do destino.

§ 1º O pedido, autorizado pela autoridade competente, deverá ser formalizado na Contadoria Geral Municipal, antecedendo, no mínimo, 3 (três) dias antes do início da referida viagem.

§ 2º A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez.

§ 3º O servidor/autoridade beneficiário, não terá direito a horas extras, quando, no período estar contemplado com Regime de Diárias.

§ 4º O pagamento das diárias correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto deve estar acompanhado da autorização da prorrogação concedida pela autoridade competente, devendo, ainda, serem juntados à prestação de contas outros elementos aptos a comprovar excepcionalidades, e serão pagos com caráter de indenização, apuradas no devido Procedimento Administrativo.

§ 5° Em caso de viagem em sentido de urgência, sem possibilidade de previsão, suspende-se o citado no § 1° e § 2° deste artigo, gerando a necessidade dos atos, no 1° dia útil subsequente ao começo da viagem.

Art. 6° Os valores das diárias serão estabelecidos, observando-se para a sua determinação, o espaço territorial e a distância entre cidades/regiões, calculadas a partir da sede, com valores pré-estabelecidos, podendo ser reajustáveis anualmente por meio de Decreto Executivo, sempre no mês

de janeiro de cada ano, utilizando-se por base, os índices oficiais apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período.

§ 1º Terá direito a diária, se aprovada pelo chefe maior de cada poder, o servidor/autoridade que afastar-se do âmbito municipal, a serviço municipal e que haja interesse público, em mais de 18h (dezoito horas).

§ 2º A partir das 24h (vinte e quatro horas) iniciais, considerar-se-á como uma diária integral, a fração superior a 18h (dezoito horas) e como diária fracionada em ½ (meia) o período de afastamento entre 04h (quatro horas) até 18h (dezoito horas).

§ 3º Além do direito a diária, quando concedida, o beneficiário terá direito ao custeamento de transporte, seja terrestre ou aéreo, concedido por Regime de Adiantamento, normatizado municipalmente pela Lei Municipal nº 2.195/2024, Decreto Executivo nº 164/2024 e Instrução Normativa SFM/SCI – 01/2025, ou o que vier a substituí-los/altera-los.

Seção II
Dos Documentos Comprobatórios de Despesas Com Diárias

Art. 7° O beneficiário deverá apresentar como comprovante, no mínimo, um dos documentos descritos em cada um dos incisos I e II deste artigo, que dispõem:

I - do deslocamento:

a) ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial;

b) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;

c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;

d) notas fiscais de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;

e) outros documentos idôneos capazes de comprovar o deslocamento.

II - do cumprimento do objetivo da viagem:

a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, de auditoria ou de similares;

b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento, em atividade de capacitação ou em formação profissional;

c) ata de reunião e/ou declaração de agente público com os assuntos tratados, nas circunstâncias de reunião ou de visita a entidades e a órgãos públicos;

d) outros documentos que comprovem o objetivo da viagem.

§ 1º O beneficiário é obrigado a restituir integralmente ao concedente ou ao detentor do adiantamento as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

§ 2º No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo de 24h (vinte e quatro horas) em dia útil.

Seção III
Da Prestação de Contas de Diárias

Art. 8° O beneficiário prestará contas das diárias recebidas em formulário próprio contendo, no

mínimo, as seguintes informações:

I - identificação: nome, matrícula, cargo, emprego ou função do agente;

II - data e hora de saída e de retorno para o local de origem;

III - meio de transporte utilizado;

IV - descrição sucinta do objetivo da viagem;

V - número de diárias e montante creditado.

Parágrafo único. A comprovação das despesas com diária, será feita através da apresentação do "Roteiro de Viagem", apresentado no anexo I desta Instrução Normativa, anexando-se toda a documentação exigida, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do seu retorno ao âmbito municipal.

Art. 9º A prestação de contas de recursos concedidos a título de diárias será instruída com, no mínimo, um dos documentos descritos em cada um dos incisos I e II do art. 7º.

Art. 10. Os documentos que compõem a prestação de contas de recursos concedidos serão autuados, constituindo processo administrativo, guardados junto ao Setor Financeiro do órgão.

Art. 11. O Tesoureiro(a) repassará à Controladoria para emissão de parecer técnico fundamentado sobre a análise das prestações de contas de recursos concedidos pelo órgão.

§ 1º O parecer de que trata o caput concluirá pela regularidade, pela regularidade com ressalvas ou pela irregularidade da prestação de contas.

§ 2º Caso encontrado alguma irregularidade/inconsistência/vício/desvio, a prestação de contas ficara nas dependência da Controladoria Municipal, até saneamento da demanda, comprovada comunicação do fato pelo Órgão à autoridade competente.

Art. 12. Após analisadas na forma do artigo anterior, as prestações de contas serão encaminhadas ao chefe do respectivo poder para pronunciamento.

Parágrafo único. As prestações de contas consideradas regulares ou regulares com ressalvas permanecerão arquivadas no órgão concedente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As prestações de contas de diárias consideradas regulares permanecerão arquivadas no órgão concedente pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de sua apresentação.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Águas de Chapecó, 30 de abril de 2026.

YAGO HOSS:08906881924
Assinado de forma digital por YAGO HOSS:08906881924
Dados: 2026.04.30 09:04:59 -03'00'

YAGO HOSS
CONTROLADOR INTERNO

gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTIANO CAMARA DIAS
Data: 30/04/2026 09:39:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CRISTIANO CAMARA DIAS
TESOUREIRO

De acordo.

OSCAR BARELA:14189925934
Assinado de forma digital por OSCAR BARELA:14189925934
Dados: 2026.04.30 12:50:36 -03'00'

OSCAR BARELA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – ROTEIRO DE VIAGEM PARA PERCEPIÇÃO DE DIÁRIA

ROTEIRO DE VIAGEM Nº XX/ANO
PARA PERCEPÇÃO DE DIÁRIA

EXERCÍCIO DE ANO

CHEFE DO PODER, Prefeito/Vereador Presidente de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, autoriza o pagamento da importância de R$ XX,XX (valor por extenso) correspondentes a x,x (extenso) diárias para:

Nome:
Cargo/Função:
Lotação: Secretaria Municipal de xxxx
Matrícula:

Amparo Legal: Lei Municipal nº 2.081, de 10 de março de 2022.
Lei Municipal nº2.223. de 06 de agosto de 2025.

Valor da diária: **R$ xx,xx (valor por extenso).**
Valor total das diárias: **R$ xx,xx (valor por extenso).**

SAÍDA	dia/mês/ano	AS	XXhXXmin
RETORNO	dia/mês/ano	AS	XXhXXmin

ITINERÁRIO:

Transporte utilizado:
Devolvido: R$: _____

Águas de Chapecó/SC, dia de mês de ano.

ORDENADOR DE DESPESA
Cargo/Função

ANEXO I – ROTEIRO DE VIAGEM PARA PERCEPIÇÃO DE DIÁRIA

ROTEIRO DE VIAGEM Nº XX/ANO

PARA PERCEPÇÃO DE DIÁRIA

EXERCÍCIO DE ANO

CHEFE DO PODER, Prefeito/Vereador Presidente de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, autoriza o pagamento da importância de R$ XX,XX (valor por extenso) correspondentes a x,x (extenso) diárias para:

Nome:
Cargo/Função:
Lotação: Secretaria Municipal de xxxx
Matrícula:

Amparo Legal: Lei Municipal nº 2.081, de 10 de março de 2022.
Lei Municipal nº2.223. de 06 de agosto de 2025.

Valor da diária: **R$ xx,xx (valor por extenso).**
Valor total das diárias: **R$ xx,xx (valor por extenso).**

SAÍDA	dia/mês/ano	AS	XXhXXmin
RETORNO	dia/mês/ano	AS	XXhXXmin

ITINERÁRIO:

Transporte utilizado:
Devolvido: R$: _____

Águas de Chapecó/SC, dia de mês de ano.

ORDENADOR DE DESPESA
Cargo/Função